**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019**

**(IDEA Nº XXX)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça **XXX**, com espeque com lastro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 84, § 1°, da Lei Complementar Estadual n° 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), combinados ainda com o art. 129, caput, da Constituição Federal do Brasil, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da universalidade determina que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*” (art. 196 da CF);

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º inciso XX da Lei Complementar 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 6.º da Lei 8.080/90, inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um **conjunto de ações que proporcionam o conhecimento**, a detecção ou **prevenção** de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de **recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;**

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com **baixa cobertura vacinal para *Poliomielite***, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra *Poliomielite*;

**CONSIDERANDO** que o município de Salvador não atingiu a meta de no mínimo 95%(noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal na última Campanha Nacional de Vacinação do Sarampo e Poliomielite, ocorrida nos mês de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o Alerta emitido pela OPAS/OMS em abril/2018, acerca do surto de *Sarampo* em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam **intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do *Sarampo***, e ainda, orienta a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde observou redução nas coberturas vacinais do país e tem alertado sobre o risco da volta de doenças que já não circulavam no Brasil, como é o caso do Sarampo e Poliomielite;

**CONSIDERANDO** que entre as principais causas para diminuição da cobertura vacinal, pode-se apontar o próprio sucesso do Programa Nacional de Imunizações, que conseguiu altas coberturas vacinais durante os seus 44 anos de existência e outros fatores tais como: desconhecimento individual de doenças já eliminadas; horários de funcionamento das unidades de saúde incompatíveis com as novas rotinas da população; circulação de notícias falsas na internet e “Whats App” causando dúvidas sobre a segurança e eficácia das vacinas; bem como a inadequada alimentação dos sistemas de informação;

**CONSIDERANDO** que com a crise humanitária da Venezuela, país que não possui programa de vacinação, milhares de pessoas sujeitas à contaminação adentraram ao território nacional;

**CONSIDERANDO** que é necessário manter elevada a cobertura vacinal contra a Poliomielite nos municípios, visando evitar a reintrodução do vírus selvagem da Poliomielite, bem como vacinar os maiores de um ano e menores de cinco anos de idade contra o Sarampo, caxumba e a rubéola (Tríplice Viral), para manter o estado de eliminação dessas doenças no país;

Diante disso, tendo em vista ser necessário intensificar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador a importância da Campanha Nacional de Vacinação para atrair o público alvo, tendo em vista a diminuição da cobertura vacinal, **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com alicerce no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, **RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal **XXX**, Órgão Gestor do SUS, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo da saúde pública, para que providenciem a adoção das seguintes providências:

**DADA A RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS:**

1. Que o município informe ao GESAU, logo após cientificado, a data fixada para realização da próxima ***Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e o Sarampo*, providenciando ampliação da divulgação***,* no âmbito do Município de Salvador, **com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde desta Capital**, bem como para **mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a *Poliomielite e Sarampo***, e **sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;**
2. Que a Secretaria Municipal de Saúde **realize reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos/Salas de Vacinação,** no período da *Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo*;
3. Que sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação para atendimento da população ***durante a Campanha de Vacinação contra Poliomielite e Sarampo,*** disponibilizando salas de vacinas em horários especiais, fora de horários comerciais, visando facilitar o acesso ao serviço**;**
4. Que sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do(s) sistema(s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra Poliomielite e Sarampo aplicadas, e **alimentação regular do(s) sistema(s)** quanto às doses aplicadas na *vacinação de rotina* e *durante a Campanha Nacional de Vacinação*.

5.Seja realizada **busca ativa nas regiões de difícil acesso em Salvador,** tais como nas comunidades de áreas rurais e comunidades de assentamentos;

**6.Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de Salvador**, **principalmente as de ensino infantil**, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a **caderneta de vacinação irregular, que seja** **informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis** no sentido de conscientização dos pais para regularização;

**7**.Implemente grupos e/ou ações **permanentes** de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a *Poliomielite* e *Sarampo*, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

No mais, nos termos art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, **o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**:

1. ***Requisita* aos destinatários**, **Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/Secretário Municipal de Saúde**, **que no prazo de 10 (dez) dias** respondam **por escrito** ao GESAU acerca do acolhimento da presente recomendação e informem se existe previsão de data para realização de Campanha Nacional de Vacina do Sarampo e Poliomielite.
2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), ***requisita* aos destinatários**, Secretaria Municipal de Saúde de **Salvador**/Secretário Municipal de Saúde, ***que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação***;
3. A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município.

Registre-se no IDEA, encaminhando-se cópia da presente Recomendação às seguintes autoridades:

a) Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia;

b)Coordenador do CESAU;

c) Presidente do Conselho Regional de Enfermagem;

Publique-se no DJE.

Salvador, 06 de junho de 2019.

**Kárita Conceição Cardim de Lima**

Promotora de Justiça

Gesau